



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.702, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoria: Vereador Adriano Coletor Tigrão

Altera dispositivos da Lei nº 4.523, de 21 de julho de 2011, para especificar que banheiros família podem ser utilizados por pessoas com autismo e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.523, de 21 de julho de 2011, para especificar que os banheiros família, instalados em shopping centers e supermercados, podem ser utilizados por pessoas com espectro autista, acompanhadas por seus responsáveis.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 4.523, de 2011, passa a vigorar acrescido do § 3º e seus §§ 1º e 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 1º O banheiro família consiste em um banheiro com lavabo para ser utilizado, desde que acompanhados por seus responsáveis, por crianças de ambos os sexos com até dez anos de idade e por pessoas do espectro autista de ambos os sexos.

§ 2º A utilização do banheiro família fica restrita à criança e à pessoa do espectro autista, sendo necessária a permanência dos responsáveis.

§ 3º Ficam os shopping centers e supermercados obrigados a exibir na entrada dos banheiros família o sinal com a fita colorida, símbolo mundial referente ao transtorno do espectro autista.”

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 4.523, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator:

I - na primeira infração, a advertência escrita para regularização no prazo de quinze dias úteis.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

II - na segunda infração, a multa de duas Unidades Fiscais do Município de Taubaté - UFMT;

III - na terceira infração, a multa de quatro UFMT;

IV - na quarta infração, a multa de dez UFMT;

V - na quinta infração, a suspensão por 15 (quinze) dias do alvará de funcionamento do estabelecimento.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de dezembro de 2021, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de dezembro de 2021.


JOSÉ AFONSO LOBATO

Secretário de Governo e Relações Institucionais


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo